

Despacho nº 8-A/P/2021

Considerando as competências próprias dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, que se encontram previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, na atual redação, bem como as referidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação daquele Estatuto à Administração Local;

Considerando as funções atribuídas à Divisão de Gestão Urbanística no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 novembro de 2020, publicitado através do Despacho n.º 11532/2020 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro;

Considerando que o artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, incentiva a delegação e subdelegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública;

Considerando a possibilidade de delegação e subdelegação de competências prevista no artigo 44º, artigo 46º e n.º 2 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no nº 3 do artigo 5º, no nº 2 do artigo 8º, no nº 10 do artigo 11º e no artigo 75º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e no nº 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

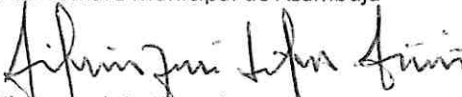
Delego na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Carla Maria Brites Ramos Capitão Roma, com possibilidade de subdelegação quando tal seja legalmente admissível, no âmbito da respetiva Divisão, as seguintes competências:

1. Alínea a) do nº 1, e h) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Alíneas a), b) e d), do nº 2 e alíneas d), e), g), h), i), j) e m) do nº 3 do artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. Nº 1 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro;
4. Nº 3 do artigo 5º, nº 2 do artigo 8º, nos 1, 2 e 7 do artigo 11º e artigo 75º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
5. Determinar a gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo da unidade orgânica, tomando todas as medidas que visem acelerar a respetiva conclusão, podendo efetuar solicitações adequadas à respetiva instrução, bem como assegurar a execução das respetivas decisões, incluindo, entre outras, as notificações e a publicação dos atos administrativos;
6. Aposição do "Visto" e assinatura de avisos e guias para pagamento de faturas relativas à aquisição de bens e serviços em matéria da respetiva Divisão;
7. Ordenar o arquivamento de processos por desistência ou desinteresse dos requerentes;
8. Realização de despesas públicas, nos termos das regras e procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, relativa à aquisição de bens e serviços no âmbito dos atos de administração ordinária, até ao montante de 2.500 €, incluindo a competência para a abertura dos processos, nos termos legais, até à realização da despesa, inclusive;
9. Assinatura de correspondência com organismos públicos e entidades particulares em matérias da respetiva Divisão.

Publicite-se nos termos da lei.

Azambuja, 25 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvano José da Silva Lúcio